



De: Comissão de Avaliação e monitoramento de amostras

Enviado por: FABIANE LUISA HINNAH (fabiane hinnah)

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 08 de agosto de 2025 às 17:40

Segue avaliação das amostras recebidas até a data de 07/08/2025:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IRMÃOS LTDA:

- ITEM 0002: APROVADO;
- ITEM 0005: APROVADO;
- ITEM 0007: APROVADO;
- ITEM 0015: REPROVADO - Não foi enviada amostra;
- ITEM 0016: REPROVADO - Não foi enviada amostra;
- ITEM 0019: APROVADO;
- ITEM 0032: APROVADO;
- ITEM 0033: APROVADO;
- ITEM 0034: APROVADO;

PADARIA E CONFEITARIA SANTA CECÍLIA LTDA:

- ITENS: 0009; 0010; 0011; 0024; 0027; 0028 e 0030: Rótulo e embalagens das amostras em desacordo com a legislação sanitária;
- ITEM 0029: REPROVADO – Apresentação diferente do solicitado, seria congelado e entregue resfriado.

Solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de concessão de novo prazo para que a empresa apresente novas amostras dos itens 0009; 0010; 0011; 0024; 0027; 0028 e 0030, devidamente adequadas às exigências de rotulagem e embalagem previstas a legislação. Caso não seja possível, consideram-se REPROVADOS.

Att,

Comissão de Avaliação e Monitoramento de Amostras

Portaria 15858/2025



De: LICITACAO

Enviado por: ALINE REINEHR (alinereinher)

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Organograma)

Data: 14 de agosto de 2025 às 19:11

Prezados,

Para orientação quanto a abertura de diligência, conforme questionado junto ao evento 15, possibilitando a concessão de novo prazo para que a empresa apresente novas amostras adequadas às exigências de rotulagem e embalagem previstas a legislação, visto que, o Edital versa sobre as condições das embalagens, junto ao subitem "6.11" e no descritivo de alguns itens.

Atenciosamente,

Aline Reinehr

Setor de Licitações

Matrícula 67410-1



De: ASSESSORIA JURÍDICA DAS SECRETARIAS

Enviado por: DINÁDALUZ PORTO DE QUADROS (dinaluzp)

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 22 de agosto de 2025 às 14:21

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 129/2025, referente ao Edital nº 119/2025, destinado à aquisição futura de gêneros alimentícios.

Durante a análise das amostras apresentadas (ev. 15) verificou-se que a rotulagem e a embalagem não atendem integralmente às exigências previstas no edital.

Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado à Administração promover diligências destinadas a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

Considerando que a substituição de amostras configura verdadeira apresentação extemporânea de documentos/produtos, circunstância não admitida pelo ordenamento jurídico, **OPINO** pela impossibilidade de reabertura de prazo para apresentação de novas amostras, mantendo, portanto, a análise das amostras já entregues, observando-se as disposições do edital quanto à inabilitação das empresas para os itens em que não atenderam às exigências.



Diná da Luz Porto de Quadros

OAB/RS 112.186

Assessora Jurídica das Secretarias